



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2385, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Decreta novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do município e Areado e dá outras providências.

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discrecionabilidade) fundamentados;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que a Medida Provisória nº 926/2020 do Governo Federal, para o enfrentamento do novo Coronavírus não afasta a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no tocante às políticas de combate à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, II da CR/88, o qual dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever de todo gestor público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado, pelas circunstâncias, a fazer sacrifícios e adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas são as mais recomendadas para tentar conter a propagação do vírus, sendo uma das formas de isolamento social mais eficaz;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde no Enfrentamento da Epidemia COVID – 19 da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11/03/2020, Lei [Nº 13.979, de 6 de FEVEREIRO de 2020](#), [Medida Provisória nº 926, de 2020](#), Lei Complementar nº 04, de 17 de dezembro de 1991, o Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a análise técnica dos setores competentes;

DECRETA:

Art. 1º. As rodovias de acesso ao município de Areado continuarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Ficam restritos de entrar no município até o dia 15 de junho de 2020 os veículos com registro de licenciamento de qualquer outro município, bem como seus ocupantes, em razão da alta incidência de contágio da COVID-19 e o feriado do dia 11 de junho (Corpus Christ 2020), inclusive os considerados residentes não fixos: proprietários de sítios, ranchos e similares; proprietários que mantêm residências no



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

município, mas que residem em outro município;

§2º Excetuam-se das restrições previstas no §1º:

I - Os veículos de moradores de Areado com registro de licenciamento proveniente de outros municípios, autorizados pela Vigilância Sanitária;

II – Pessoas residentes em outro município que comprovem trabalho ou prestação de serviços no município de Areado;

III - Os veículos de transporte de cargas, em especial os de gêneros alimentícios, medicinais, oficiais e outros de caráter essencial;

IV – Os prestadores de serviço deverão requerer prévia autorização de órgãos competentes.

§3º Todos os proprietários dos veículos citados no Inciso I do §2º deverão procurar a sede da Vigilância Sanitária, munido de cópia de comprovante de endereço e documentos pessoais, para adquirir autorização de circulação e permanência no município de Areado;

§4º A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º. Permanece a obrigatoriedade do cumprimento de quarentena notificada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município. O profissional do serviço público irá solicitar a assinatura, pelo paciente ou seu responsável legal, no Termo de Notificação de Quarentena, conforme previsto na Portaria nº 356/2020. A partir de tal ciência pelo paciente ou responsável legal, medidas mais coercitivas serão tomadas quanto ao descumprimento, de acordo com o previsto no Código Penal e na Lei Complementar nº 04, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único: As multas serão cobradas de acordo com VR atualizado:

I – Primeira multa: valor de 1 VR

II – Segunda multa: valor de 3VR

III – Em nova reincidência serão tomadas as medidas previstas no Código Penal.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de leilões de gados sem a presença de público, via transmissão online, mediante apresentação de Plano de Trabalho pela empresa responsável e aprovação pela Vigilância Sanitária de Areado.

Art. 4º. Fica recomendada a não realização de viagens de lazer e/ou de trabalho aos comerciantes e vendedores autônomos para aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único: No caso de realização de viagens, quando do retorno, todas as pessoas que morarem na mesma residência deverão cumprir a quarentena de 7 dias e se apresentarem qualquer sintoma, a quarentena deverá ser de 14 dias.

Art. 5º. Haverá fiscalização pela Fiscal de Vigilância Sanitária, que contará com a intervenção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Polícia Militar, quando necessário, para providências cabíveis.

Art. 6º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará ainda a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de junho de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal